



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**LEI MUNICIPAL Nº 1.160, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015**

*Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 797/2009, que autorizou a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.*

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - O caput e o inciso VI do Art. 4º da Lei Municipal nº 797/2009, passam a ter a seguinte redação:

“**Artigo 4º** – Poderão ser delegadas, mediante o convênio de que trata o art. 3º, dentre outras, as seguintes atribuições aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

(...)

VI – atuar como instância recursal no que concerne às penalidades contratuais aplicadas pelo Município;”

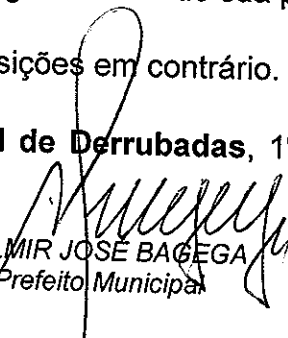
**Artigo 2º** - Fica acrescido o inciso XIV ao Art. 4º da Lei Municipal nº 797/2009, com o seguinte teor:

“XIV – aplicar sanções regulatórias, conforme Resolução expedida pela **AGERGS**.”

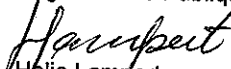
**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 1º de setembro de 2015.

  
ALMIR JOSÉ BAGEGA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Hélio Lampert  
Agente de Recursos Humanos.

